

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

Rua Aprígio Veloso, 882, - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900 Telefone: (83) 2101.1359

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA BONIFICAÇÃO ESTADUAL

- 1. Os candidatos que pleiteiam vaga em cursos de graduação da UFCG, pelo critério de Bonificação Estadual deverão comprovar que tenham estudado integralmente o Ensino Médio em escolas regulares, públicas e/ou privadas, ou obtido o certificado de Ensino Médio pela Educação de Jovens e Adultos (EJA), ou pelo Exame Nacional para Certificação de Competências para Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou, ainda, supletivo, no Estado da Paraíba.
- 1.1 Os(As) candidatos(as) que concluíram o Ensino Médio por meio da EJA, do ENCCEJA ou do Exame Supletivo deverão comprovar residência no Estado da Paraíba estabelecida nos 3 (três) anos que antecedem a sua candidatura ao curso de graduação na UFCG, conforme o caso aplicável:
- CASO O NÚCLEO FAMILIAR DO CANDIDATO RESIDA EM IMÓVEL ALUGADO: Contrato do imóvel alugado, com firma do proprietário do imóvel/locador, reconhecida em cartório e um dos comprovantes de conta de água, energia ou telefone em nome deste proprietário/locador, um dos comprovantes de conta de água, energia ou telefone em nome deste proprietário/locador, referente aos últimos três anos (junho de 2020, junho de 2021 e junho de 2022).
- CASO O NÚCLEO FAMILIAR DO CANDIDATO RESIDA EM IMÓVEL CEDIDO: Declaração devidamente preenchida e assinada pelo proprietário do imóvel, com firma reconhecida em cartório, contendo um dos comprovantes de água, energia ou telefone em nome deste proprietário, referente aos últimos três anos (junho de 2020, junho de 2021 e junho de 2022), que comprove tal situação.
- PARA CANDIDATOS INDÍGENAS: Declaração de residência em território indígenas, contendo carimbo de identificação e assinatura obrigatória do Cacique/Liderança da aldeia em que reside, ou por meio de documento comprobatório de pertencimento ao povo indígena emitido por autoridade indígena reconhecida ou pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em que conste a localidade da Aldeia e carimbo com identificação dos responsáveis. Esta Declaração deverá ser atual, emitida nos últimos 3 anos (junho de 2020, junho de 2021 e junho de 2022) anteriores ao cadastramento.
- \PARA RESIDENTES **ASSENTAMENTOS RURAIS:** OS ΕM Certidão do assentado/beneficiário, fornecida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma (INCRA), conforme instruções endereço eletrônico Agrária https://www.gov.br/ptbr/servicos/emitir-certidao-de-beneficiario.

PARA OS DEMAIS CASOS: São casos que incluem ocupação irregular, moradia com risco de remoção sub judice e de situações de rua, a comprovação residencial deverá ser realizada por meio de documento comprobatório onde conste essa sua condição local, emitido por órgão de Assistência Social Governamental (Centro de Referência da Assistência SocialCRAS ou Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS).

IMPORTANTE: Para fins de comprovação do núcleo familiar, serão consideradas todas as pessoas que compõem o grupo familiar e que possuam vínculo de dependência financeira. Para membros declarados no grupo familiar que não tenham relação de parentesco com o(a) estudante, ou cuja família de origem (pai e/ou mãe) é diferente da família do(a) estudante(a), deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou documentos referentes à tutela, curatela, adoção, Termo de guarda e responsabilidade ou documento expedido por juiz).